

**Processo: 2024047236.**

**Pregão Eletrônico – SRP nº 056/2024. Edital Republicado**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente administrativo, educacional e recreativo para atender a demanda do Município de Catalão para os próximos 12(doze) meses.**

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Impugnante: Multi Quadros e Vidros Ltda – CNPJ: 03.961.467/0001-96.**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do art. 164 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, e do item 1.1 e subitens seguintes - do Edital em epígrafe, as empresas e os cidadãos são legalmente consideradas partes legítimas para impugnar o instrumento convocatório, tendo que comprovar, para isso, as supostas irregularidades alegadas contra o ordenamento jurídico brasileiro, indicando, assim, de forma precisa e clara os dispositivos lesionados.

Trata-se de impugnação protocolada via sistema eletrônico BLL, em 19 de fevereiro de 2025, sendo que a sessão do processo supracitado está marcada para ocorrer no dia 26/02/2025, portanto, tempestiva.

Assim, o Agente de Contratação do Município de Catalão vem, tempestivamente, conhecer os requisitos de admissibilidade da impugnação, ao qual passará a apreciar o mérito dentro do supracitado prazo legal.

### **2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

#### **2.1. REVISÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 108:**

Aduz a impugnante que a descrição do item 108, no termo de referência, abre margem para licitantes ofertarem produtos inferiores e de baixa qualidade, com baixa vida útil, sendo o correto a exigência de quadro com estrutura em MDF e espessura mínima de 6mm, sobreposto por laminado melamínico de alta pressão.

### **3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

O supracitado item 108, tem em sua descrição, no Termo de Referência – Anexo I do edital, o seguinte: “QUADRO DE AVISO BRANCO 2,00 X 1,20 CM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO”.

O quadro a ser adquirido pela administração, não será utilizado como “lousa” e/ou quadro escolar, conforme sugere a impugnante. Sua utilização, se absterá à exposição de avisos, comunicados, informações etc.

Portanto a Secretaria Municipal de Educação, entende que a descrição é o suficiente para adquirir o produto que almeja.



Neste sentido, o apontamento da impugnante não merece razão.

### 3. DA DECISÃO:

Ante o exposto, o Agente de Contratação do Município de Catalão – GO, **DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo inalterado a descrição do referido item.

Catalão – GO, 24 de fevereiro de 2025.

**Niremborg Antônio Rodrigues Araújo**  
**Agente de Contratação**